



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.782 , DE 23 DE MAIO DE 2011.

Altera as Leis nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, que estabelece a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, 1.547, de 28 de abril de 2008, que estabelece o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, concede Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior e institui o Auxílio Alimentação, e 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

~~Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017\)](#)~~

~~“Art. 10 A. Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor da Administração Tributária e Diretor de Controle Urbano, ou que vier sucedê los, quando não exercido por: [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017\)](#)~~

~~I— Auditor do Tesouro Municipal, farão jus à remuneração percebida a qualquer título na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009; [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017\)](#)~~

~~II— Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas, farão jus à Gratificação de Produtividade disposta no art. 8º, desta Lei. [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017\)](#)~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica quando a remuneração do cargo comissionado for inferior ao percebido pelos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I e II, deste artigo a qualquer título. [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017\)](#)~~

~~Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017\)](#)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~“Art. 5º A Gratificação de Produtividade a título de incentivo funcional de que trata a Lei nº 1.444, de 2006, fica estendida aos servidores efetivos de outros cargos, designados, conforme preceitua o § 4º do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo exercício da função de Agente de Trânsito e Transportes, desde que devidamente treinados e capacitados. *(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)*~~

~~Parágrafo único. A gratificação referida no **caput** deste artigo será estendida aos servidores efetivos de outros cargos que exerçam a função de Agente de Trânsito e Transportes, em quantidade correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do número de Agentes de Trânsito e Transportes estipulado pela Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010.” (NR) *(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30 de março de 2017)*~~

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Agente de Trânsito e Transportes cumprirá jornada de trabalho de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.” (NR)

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. Aos Agentes de Trânsito e Transportes será concedido, quando no desempenho das suas funções, adicional de periculosidade.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 21 da Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A gratificação por condução de viaturas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, será concedida aos Agentes de Trânsito e Transportes que forem aprovados em seleção interna e que estiverem conduzindo viaturas.

Parágrafo único. As regras, critérios e quantidade de Agentes de Trânsito e Transportes que perceberão a gratificação de que trata o **caput** deste artigo serão definidos em edital de seleção interna, que levará em conta o número de viaturas e a necessidade do serviço.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do art. 8º da Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, Lei nº 1.586, de 28 de novembro de 2008 e a Lei nº 1.711, de 16 de abril de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas